

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025

Acordo Coletivo de Trabalho, neste ato firmado, de um lado, pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEMG, CNPJ Nº 21.854.005/0001-51**, com sede à Rua da Bahia, nº 1148 – sala 1315 – Centro, Belo Horizonte/MG, e, de outro, pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº. 17.209.891/0001-93**, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

1. O presente Acordo Coletivo terá vigência pelo período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, ressalvadas as vigências diferenciadas para cláusula(s) porventura especificada(s) no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES SALARIAIS

2. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá a todos os seus empregados representados pelo presente sindicato, independentemente de sua data de admissão, os seguintes reajustes salariais:

a) Em relação à data base de 1º de março de 2022, reajuste salarial, não retroativo à data base, conforme discriminado a seguir:

a.1) 4% (quatro por cento), já concedido pela instituição, em forma de adiantamento no mês de março de 2023;

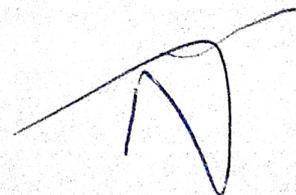
a.2) 2% (dois por cento) sobre a folha de julho de 2023, a ser pago até o quinto dia útil de agosto de 2023;

b) Em relação à data base de 1º de março de 2023, reajuste salarial não retroativo à data base, conforme discriminado a seguir:

b.1) 2% (dois por cento), sobre a folha de outubro de 2023, a ser pago até o quinto dia útil de novembro de 2023;

b.2) 2% (dois por cento), sobre a folha de fevereiro de 2024, a ser pago até o quinto dia útil de março de 2024;

b.3) 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento de abril de 2024, a ser pago até o quinto dia útil de maio de 2024;



c) Em relação à data base de 1º de março de 2024, as partes ajustam o pagamento do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguir:

c.1) 50% (cinquenta por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sobre a folha de pagamento de maio de 2024, a ser pago até o quinto dia útil de junho de 2024;

c.2) 50% (cinquenta por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sobre a folha de pagamento de junho de 2024, a ser pago até o quinto dia útil de julho de 2024;

Parágrafo Primeiro - Para concretização do direito ao reajuste salarial nos índices descritos das letras a), b) e c) e nas alíneas "a.1" e "a.2", "b.1", "b.2" e b.3" e "c.1" e "c.2" desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do reajuste, respeitada a projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Os reajustes salariais espontâneos concedidos aos empregados no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024 poderão ser compensados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, para cumprimento de obrigação decorrente de convenção, dissídio ou qualquer outra decisão judicial ou extrajudicial que implique em definição salarial no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data do reajuste previsto nas letras a), b) e c) e nas alíneas "a.1" e "a.2", "b.1", "b.2" e b.3" e "c.1" e "c.2" desta Cláusula, não terá direito à indenização prevista nos arts. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

Parágrafo Quinto - Aqueles empregados que, por força de lei ou não, vierem a ser contemplados com aumento salarial ocorrido em data diversa da prevista no caput, terão descontados esses percentuais, quando da aplicação do referido aumento, no período a que este se refere.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ABONOS SALARIAIS

3. Serão concedidos abonos salariais conforme discriminado abaixo:

a.1) Em relação à data base de 1º de março 2022, abono salarial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser quitado no 5º dia útil do mês de julho, referente a folha salarial de junho de 2023;

a.2) Em relação à data base de 1º de março 2023, abono salarial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser quitado no 5º dia útil do mês de agosto de 2023;

Parágrafo Primeiro – Para concretização do direito ao recebimento dos abonos salariais descritos nas alíneas a.1 e a.2 desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do abono, respeitada a projeção do aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE PLANTÃO - REGIMES ESPECIAIS

4. Fica ajustada a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores da entidade abrangida por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais (por exemplo 12x72), sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em razão da natural compensação na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

Parágrafo Primeiro – Durante a jornada de plantão referida no *caput* da presente cláusula, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá aos empregados(as) que se ativam no período diurno, um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a conveniência desta, bem como a compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade.

Parágrafo Segundo – Para os empregados(as) que se ativam no período noturno, durante a jornada de plantão referida no *caput* da presente cláusula, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá um intervalo mínimo de 2 (duas) horas



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ABONOS SALARIAIS

3. Serão concedidos abonos salariais conforme discriminado abaixo:

a.1) Em relação à data base de 1º de março 2022, abono salarial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser quitado no 5º dia útil do mês de julho, referente a folha salarial de junho de 2023;

a.2) Em relação à data base de 1º de março 2023, abono salarial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser quitado no 5º dia útil do mês de agosto de 2023;

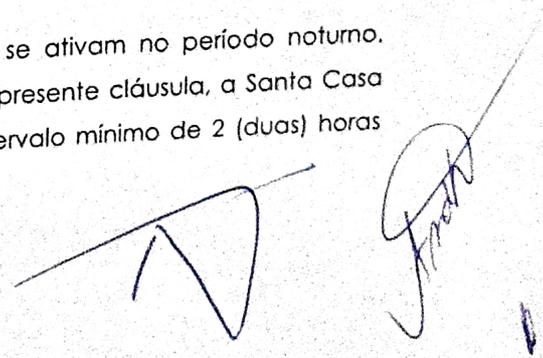
Parágrafo Primeiro – Para concretização do direito ao recebimento dos abonos salariais descritos nas alíneas a.1 e a.2 desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do abono, respeitada a projeção do aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE PLANTÃO - REGIMES ESPECIAIS

4. Fica ajustada a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores da entidade abrangida por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais (por exemplo 12x72), sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em razão da natural compensação na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

Parágrafo Primeiro – Durante a jornada de plantão referida no *caput* da presente cláusula, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá aos empregados(as) que se ativam no período diurno, um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a conveniência desta, bem como a compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade.

Parágrafo Segundo – Para os empregados(as) que se ativam no período noturno, durante a jornada de plantão referida no *caput* da presente cláusula, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá um intervalo mínimo de 2 (duas) horas



para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a conveniência desta, ajustado pelo empregador e mediante a compatibilidade do serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, para a prestação de serviço na jornada de plantão (12x36, 12x72 etc.) ainda que em ambientes insalubres.

CLÁUSULA QUINTA – TROCA DE PLANTÃO

5. Em caso de necessidade, fica permitida para os trabalhadores(as) que cumpram a jornada de plantão prevista na cláusula anterior, a realização de até 03 (três) trocas de plantões por mês, desde que haja anuência do empregado(a) no caso de solicitação do empregador, e desde que não haja prejuízo para os serviços e seja autorizado, no caso de solicitação do empregado(a), sempre respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

6. Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora-diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Na hipótese de força maior ou casos fortuitos, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

7. Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CR/88, fica autorizada a prática do regime de compensação de horas decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo Primeiro - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar – além da duração normal da sua jornada diária de trabalho –, por determinação do empregador e não-oposição do



empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Àquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo Segundo - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para compensação, quando autorizadas expressamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro - O empregador disponibilizará, mensalmente, em meio físico e/ou eletrônico, demonstrativo aos empregados com detalhamento individualizado do saldo de horas (positivas e/ou negativas) existentes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o desligamento do empregado (quer por iniciativa do empregador, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte.), as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS, acrescidas do adicional de 100%, e sofra o desconto - no seu acerto rescisório -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

Parágrafo Quinto - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 12 (doze) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, após, iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sexto - Caso não sejam efetuadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, será procedida a regularização da seguinte forma:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

b) As HORAS NEGATIVAS remanescentes serão consideradas zeradas, sem qualquer ônus para o empregado, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".



Parágrafo Sétimo - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Oitavo - O gozo das folgas, tanto decorrentes de HORAS POSITIVAS, quanto das HORAS NEGATIVAS, deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo Nono: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica autorizada, durante a vigência do presente ACT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

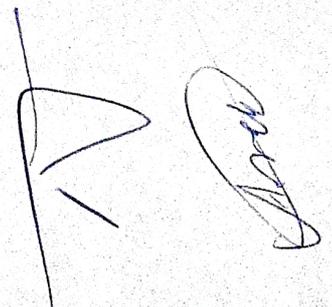
8. Nos termos da Portaria 373/2011, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fica autorizada a adotar, para todos os seus empregados(as), os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – Os sistemas alternativos eletrônicos a ser adotado pelo empregador não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM HOME OFFICE

9. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá programar políticas com objetivo de estabelecer normas, diretrizes e padronizar procedimentos a serem adotados por todos os empregados cujas tarefas são compatíveis de serem realizadas em local externo às suas dependências, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas do empregador, de forma individual e sem que haja obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo primeiro – O empregador poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito.

CLÁUSULA DEZ – QUADRO DE AVISOS

10. O Sindicato profissional terá direito de afixar, nos quadros de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, os avisos de interesse de seus empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

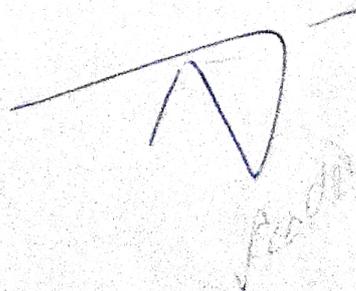
CLÁUSULA ONZE – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

11. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DOZE – DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E MENSALIDADES

12. Desde que expressa e individualmente autorizado pelo empregado, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social e mensalidades devidas ao Sindicato profissional recolhendo-as através de depósito na conta nº 16913-7, Banco 237, Agência 2854-1 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverão sofrer o desconto salarial em folha, bem como a guia própria para depósito junto ao estabelecimento



bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contrarrecibos ou mediante AR.

Parágrafo Segundo – No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada quota negocial, para, no mesmo dia, depositá-la junto ao citado estabelecimento bancário, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Feito o mencionado depósito, a empresa devolverá ao Sindicato profissional, contrarrecibo ou mediante AR, a relação referida no parágrafo primeiro desta. No caso de não recolhimento de 01 (um) ou mais empregados, a Empresa anotará o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto no salário.

Parágrafo Quarto – Somente será considerado desligado do quadro social aquele empregado que apresentar ao Empregador cópia do seu pedido de desligamento com comprovante de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da entidade hospitalar acordante, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte seja autuada e compelida, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados do(a) empregado(a), deverá o sindicato ressarcir-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

CLÁUSULA TREZE – MATERIAL DE TRABALHO

13. O empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

Parágrafo único: Na hipótese do serviço na modalidade Home Office, o empregador ajustará diretamente com o empregado a necessidade de fornecimento do material de trabalho para a execução das atividades.

CLÁUSULA QUATORZE – IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

14. Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança com idade de até 48 (quarenta e oito) meses, quando existente na empresa número superior a 30



(trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches ou concessão de auxílio creche, nos moldes já praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINZE – LICENÇA PATERNIDADE

15. Fica assegurada licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do nascimento do bebê, mediante a apresentação do documento comprobatório.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

16. Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, em ambos os casos, com idade de até 6 (seis) anos, comprovada por atestado médico apresentado nos 3 (três) dias subseqüentes à ausência. O referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA DEZESSETE – MULTA

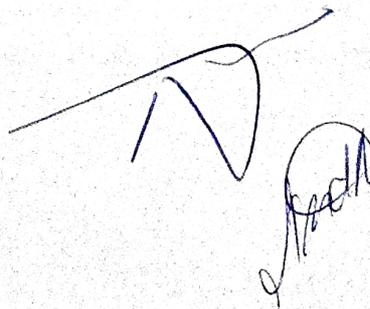
17. Fica estabelecido que o não cumprimento das "obrigações de fazer" previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

CLÁUSULA DEZOITO – ADICIONAL NOTURNO

18. O trabalho realizado em horário noturno previsto em lei será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro – A duração da hora noturna será de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pactuada nas jornadas de plantão (12x36, 12x72) abrange os pagamentos devidos pelas prorrogações de trabalho noturno, quando houver.



CLÁUSULA DEZENOVE – DATA-BASE

19. Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de março.

CLÁUSULA VINTE – DIRIGENTE SINDICAL – AFASTAMENTO

20. Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, efetivos ou suplentes em exercício, limitados ao número de 02 (dois), licença remunerada de até 03 (três) plantões por mês para o exercício da atividade sindical, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) plantão mês, mediante comprovação da efetiva necessidade, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso remunerado.

Parágrafo Único – A requisição da licença, por escrito, será dirigida à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte pelo presidente do Sindicato profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

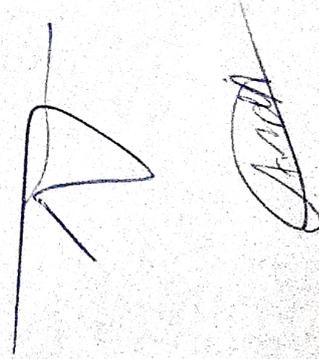
CLÁUSULA VINTE E UM – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

21. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, a serem apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do começo do impedimento ao trabalho, não podendo ser recusados pelo empregador sem laudo aprovando sua falsidade.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – AUXÍLIO FUNERAL

22. Por ocasião do falecimento do trabalhador, o empregador efetuará o pagamento de 2 (dois) salários nominais, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, se houver, a ser(em) paga(s) em ação de consignação em pagamento, em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

Parágrafo Único – No caso do falecimento ocorrer em razão do acidente de trabalho, o valor a ser pago a seus dependentes equivalerá a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época do pagamento ou a 2 (dois) salários nominais, prevalecendo o mais favorável ao espólio/dependentes, sem prejuízo de ação judicial indenizatória.



CLÁUSULA VINTE E TRÊS – GESTANTE

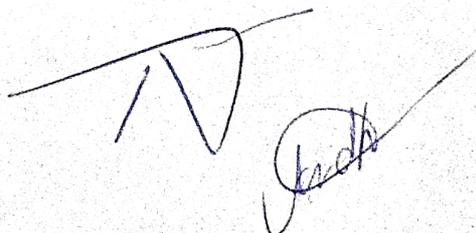
23. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (meses) após o parto, mediante comprovação através de atestado médico idôneo.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – QUOTA NEGOCIAL

24. Serão descontados dos salários dos (as) empregados (as) ativos (as), na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023, na folha de pagamento do mês de julho de 2024, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024 e na folha de pagamento do mês de março de 2025, 2,5% (um por cento) de seu salário base mensal, já corrigido na forma prevista no presente Instrumento, a título de quota negociada, nos termos da decisão geral do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEMG, esclarecendo que tais valores deverão ser repassados mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 16913-7, Banco 237, Agência 2854-1 - Bradesco.

Parágrafo Primeiro – Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado o seu direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato da categoria profissional - cabendo ao Sindicato oferecer estrutura de atendimento ao trabalhador dentro das dependências do empregador, em local/espço a ser disponibilizado por este, sob pena de o empregado exercê-lo diretamente no setor de Recursos Humanos - no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste Instrumento, sendo o referido direito estendido àquele empregado admitido após a assinatura do presente Acordo Coletivo, ocasião em que terá 5 (cinco) dias contados a partir de sua admissão, para se manifestar pessoalmente perante o Sindicato. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará ao empregador a relação de seus trabalhadores que apresentaram cartas de oposição.

Parágrafo Segundo – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja atuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o



Sindicato ressarcir-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

Parágrafo Terceiro – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ao Sindicato Profissional listagem contendo nome e o valor descontado de seus empregados abrangidos pelo referido desconto.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - TICKET

25. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ticket refeição/alimentação a todos os seus empregados, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, o qual não integrará em nenhuma hipótese o salário:

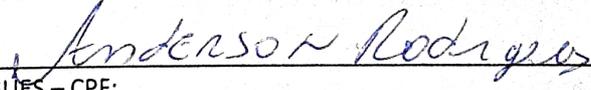
Parágrafo Primeiro – No valor de R\$18,00 (dezoito reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de maio de 2023.

Parágrafo Segundo - Os empregados cuja jornada seja 12x36 receberão o valor de R\$21,00 (vinte e um reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de maio de 2023;

Parágrafo Terceiro – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte descontará do(a) empregado(a) a título de participação de custeio do ticket alimentação/refeição, o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do ticket, por dia trabalhado.

Assim, por estarem justos e de acordo com o inteiro teor das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em 04 (quatro) vias, de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de Agosto de 2023.



ANDERSON RODRIGUES – CPF:
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA – CPF: 875.280.886-68
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE